

**A FUNÇÃO DO PDDE: A GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA**

***THE FUNCTION OF THE PDDE: MANAGEMENT OF FINANCIAL RESOURCES
SENT TO THE BASIC EDUCATION***

Natália Juliani de Carvalho¹

Sérgio Donizeti Mariotini²

RESUMO

O presente artigo busca analisar, por meio de um delinear histórico, o financiamento escolar no Brasil, desde o período de colonização até os dias atuais. O intuito é possibilitar o conhecimento da origem e da distribuição dos recursos vinculados à educação, bem como o Salário-Educação, FUNDEF e FUNDE. Nessa perspectiva de compreensão do processo de financiamento escolar é abordado, em especial o PDDE, que promove a assistência e autonomia financeira para as instituições de ensino no Brasil. Diante da contextualização e dos dados obtidos, as considerações finais apontam que todo recurso disponibilizado é proposto com objetivo específico e que os recursos que são oferecidos, por meio de programa, possuem valor ínfimo e simbólico.

Palavras-chave: Financiamento Educacional. Salário-Educação. FUNDEF. FUNDEB. PDDE.

¹ Discente do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Bebedouro - SP. E-mail: nathaliajuliani@hotmail.com

² Docente do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Bebedouro - SP. E-mail: sergio_mariotini@hotmail.com

ABSTRACT

This article seeks to analyze through a historical outline, the school financing in Brazil, from the period of colonization to the present day, with the intention of making possible the knowledge of the origin and distribution of resources related to education, as well as the Salary-Education, FUNDEF and FUNDEB. In this perspective of understanding of school funding process is approached the PDDE that promotes assistance and financial autonomy to educational institutions in Brazil. Based on the context and the data obtained, the final considerations point out that all available resource is proposed with specific objective and resources that are offered through the program, they have tiny and symbolic value.

Keywords: Educational Financing. Salary-Education. FUNDEF. FUNDEB. PDDE.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo surge do propósito de compreender o tema financiamento escolar, o qual por meio de conhecimentos prévios houve a manifestação e o interesse na pesquisa, possibilitando um estudo detalhado dos recursos e suas vinculações de financiamento no âmbito educacional, oportunizando uma visão ampla de discernimento acerca do tema.

Dessarte, o assunto foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, que de acordo com Gil (2010), possibilita ao pesquisador o contato direto com fontes bibliográficas que favorece a pesquisa e o estudo das informações. Diante da possibilidade de contemplar a pesquisa, os objetivos foram elencados com o intuito de compreender como ocorreu o desenvolvimento histórico da política para o financiamento da educação básica pública no Brasil desde o período de colonização até os dias atuais. O estudo propiciou o conhecimento de como se origina os recursos destinados à educação e como é proporcionada a distribuição desses valores para as instituições de ensino no Brasil.

O trabalho em questão está apresentado em seções, sendo que na primeira seção é realizada uma contextualização histórica acerca do tema, ao qual abrange o

processo de financiamento escolar nos regimes administrativos no Brasil, sendo retratados a Colônia, o Império e a República.

Em seguida, pautado na segunda seção, são apresentados, mediante uma abordagem contextual, os três grandes recursos vinculados ao financiamento na história do Brasil: o Salário- Educação, e subsequente pelos fundos, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Na terceira seção para finalizar a pesquisa, foi contemplado com o estudo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que é proposto como um meio para auxiliar na assistência financeira escolar, com o objetivo de contribuir para a melhoria da estrutura física e pedagógica das instituições de ensino.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO FINANCIAMENTO ESCOLAR BRASILEIRO

O processo de financiamento da educação no Brasil está entrelaçado mediante um percurso histórico, visto que em seu desenvolvimento ressaltam-se aspectos relevantes para a organização dos recursos viabilizados para as instituições de ensino nos dias atuais.

Segundo Pinto et al. (2012), durante o período Colonial, entre os anos de 1500 a 1822, época em que o Brasil era colônia de Portugal, não era de interesse da Coroa Portuguesa ofertar educação para o povo, posto que a única pretensão fosse a exploração dos recursos, por exemplo, a cana de açúcar, baseada no latifúndio e no trabalho escravo. Deste modo, a educação escolar não se fazia necessária para o desenvolvimento das atividades de produção nessas terras.

Entretanto, com a grande demanda de pessoas advindas de Portugal para cuidar dessas terras, foi preciso uma educação sistêmica e formal. Em 1549 a Companhia de Jesus, os Jesuítas, desembarcam com a missão e incumbidos das responsabilidades de assumirem os compromissos com a educação, catequização, instalação de colégios e a divisão de tarefas. Contudo, a educação jesuítica foi direcionada e viabilizada para as camadas abastadas da sociedade, ou seja,

formação das elites, dando início ao caráter de classes que marca a educação brasileira até os atuais dias. (PINTO et al., 2012).

De acordo com Monlevade (2001), foi neste período, com a chegada dos jesuítas, que iniciou o financiamento escolar no Brasil, dado que os próprios necessitavam de recursos para alavancar com suas funções nessas terras. Deste modo, a Coroa Portuguesa previa duas fontes de recursos, a primeira,

[...] para a instalação do Colégio, o Rei dava à Companhia um dote suficiente para sua construção e equipamento inicial, e como custeio de subsistência dos religiosos e alunos seria fornecido uma dotação mensal em espécie ou numerário, correspondente a um real "per capita" (MONLEVADE, 2001, p. 65).

No decorrer do Período Colonial, exatamente em 1759, os jesuítas foram expulsos pela Coroa Portuguesa dessas terras, precisando renunciar a um legado de 200 anos monopolizados na área da educação.

Segundo Seco e Amaral (2014), a expulsão dos jesuítas do Brasil significou, entre outras coisas, a destruição do único sistema de ensino existente no país, um retrocesso na educação, visto que a Reforma Pombalina foi a primeira grande e desastrosa reforma de ensino no Brasil.

A reforma Pombalina vem com o desejo do Rei de Portugal, D. José I, de tencionar a passagem do regime de capital mercantil para o capital industrial em Portugal, como ocorria com os demais países da Europa. Com isso, nomeia o ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, vulgo Marquês de Pombal, para recuperar a economia e trabalhar arduamente com objetivos de mudanças.

De acordo com Seco e Amaral (2014), nesse período, entre 1759 a 1822, foram concebidas várias mudanças em Portugal para alcançar esses objetivos e também em sua Colônia (Brasil), principalmente no que diz respeito no âmbito educacional, o que vale ressaltar, que

A política educacional como outra qualquer de Pombal era lógica, prática e centrada nas relações econômicas anglo-portuguesa. A reforma educacional pombalina culminou com a expulsão dos jesuítas precisamente das colônias portuguesas, tirando o comando da educação das mãos destes e passando para as mãos do Estado. (SECO, AMARAL, 2014, p. 109)

Assim compreende que os interesses de Marquês de Pombal na Colônia eram fundados para o bem de sua metrópole. Toda a reformulação proposta para a educação nessas terras foi infundada, por exemplo, as aulas régias, dada como método não seriado, de unidades isoladas, que correspondiam ao Ensino Primário e Secundário, e os professores eram nomeados diretamente pelo rei em cargo vitalício. (PINTO, 2000).

Para realização desse novo sistema de ensino proposto foi necessário métodos novos para financiar a educação, visto que os professores precisavam receber pelo trabalho exercido. Deste modo, a Coroa em 1772 instituiu o Subsídio Literário, imposto criado para financiar o ensino primário, que incidia sobre a carne cortada em açougue e sobre a aguardente. Este imposto perdurou até o ano de 1816, devido aos constantes fraudes, desvios e roubos o mesmo foi extinto. (PINTO, 2000).

Em 1822 com a vinda da Família Real, o Brasil conquista uma independência política, mudando seu regime administrativo de Colônia para Império, o qual vem, deste modo, possibilitar algumas mudanças em relação à educação e seu financiamento.

De acordo com Monlevade (2001), a Constituição do Império de 1824 apresentou um importante princípio educacional “a instrução primária, e gratuita a todos os cidadãos”. No entanto, ofertar educação para todos exigia um planejamento de como e de qual forma seria captado e destinado os recursos para subsidiar os gastos com despesa, por exemplo, a construção e equipamentos das escolas, pagamentos de professores e custeio da administração.

Diante da situação, Monlevade (2001) conceitua que a Corte não previu e nem mesmo planejou corretamente os gastos. Com isso, não suportou responsabilizar-se com todo o financiamento educacional. Como meio de solucionar a situação, a Corte promulgou em 15 de outubro de 1827 a lei que incumbia as províncias os encargos de criar e custear as escolas públicas (Ensino Primário e Secundário), enquanto o governo central ficaria com competência normativa apenas nas escolas da capital do Império e sobre o Ensino Superior.

Fica evidente, com as ideias de Monlevade, que a Educação Primária e Secundária da época ficou a mercê do fracasso, posto que as províncias não detivessem de condições suficientes para custear a educação.

Em relação a essa situação vivenciada na época, Sucupira (1996, p.66) complementa [...] “no que dizia respeito à instrução primária e secundária, o governo não dava um ceitel às províncias para ajudá-las a cumprir a obrigação constitucional de oferecer educação básica gratuita para toda a população”.

Para Monlevade (2001), o governo central financiava, com os impostos cobrados da exportação de café, faculdades isoladas de Ensino Superior, e que, muito tardar, começou a auxiliar as províncias fundando Escolas Primárias nas cidades e comunidades rurais e, também, a construção de um liceu na capital a fim de objetivar a formação de professores; feitos estes realizados por meio das arrecadações sobre o consumo de mercadorias.

Com o fim do período monárquico e a Proclamação da República em 1889, o Brasil inicia grandes mudanças em seu cenário expandindo para um país urbano-industrial, resgatando valores objetivados no período imperial; por exemplo, a ampliação do ensino e a gratuidade para todos.

Contudo, de acordo com Pinto et al. (2012), o início da República em todos os setores, inclusive educacional, caracterizou-se por altos e baixos, sendo que, desde a Constituição Federal de 1934, subseguiram, Emendas e Leis que sofreram alterações no que diz respeito ao financiamento escolar e em suas vinculações sobre impostos.

A tabela abaixo relata o desenvolvimento histórico de financiamento educacional brasileiro contemplado nas legislações do país, entre elas as Constituições e as Leis Ordinárias, demonstrando o percentual de aplicação vinculado por esferas administrativas.

TABELA - Alíquotas da vinculação de recursos para a Educação no Brasil

Ano	Disposição Legal	Esfera de Vinculação		
		União	Estados e Distrito Federal	Municípios
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma

1942	Decreto – lei 4.958	Nenhuma	15% a 20%	10% a 15%
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei de Diretrizes e Base da Educação 4.024/61	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
1969	Emenda Constitucional 1	Nenhuma	Nenhuma	20%
1971	Lei de Diretrizes e Base da Educação 5.692/71	Nenhuma	Nenhuma	20%
1983	Emenda Constitucional 24	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%
1996	Lei de Diretrizes e Base da Educação 9.394/96	18%	25%	25%

Fonte: Adaptado de OLIVERIA (2002, p. 98).

Em conformidade com a tabela, pode-se perceber que a preocupação com o financiamento da educação na República começou a ser registrada a partir da Constituição Federal de 1934. Esta apresenta, em seu texto, a primeira vinculação de arrecadações de impostos entre as esferas administrativas que, subsequentemente nota-se uma sucessão de vinculações para o financiamento educacional. Contudo, de acordo com Oliveira (2002), verifica uma interrupção de subsídio por parte das esferas da União, Estados e Distrito Federal nos períodos que equivale ente 1967, 1969, e 1971, vinculando-se a Ditadura Militar, fazendo com que a educação sofra impactos negativos da desvinculação de recursos para o setor.

Embora isso tenha ocorrido, percebe-se que nos anos finais da Ditadura Militar, com o advento da Democracia no país, o cenário educacional muda, apresentando novos percentuais de vinculação para financiar a educação, sendo vigorada até os dias atuais.

Com a ascensão do país e o surgimento da industrialização, a educação obteve significativa melhora, sendo que todos os cidadãos passaram a ter direitos assegurados para os estudos, tornando-se um direito garantido e gratuito (público), para todas as pessoas. Com isso, o governo vigente necessitou elaborar um plano para financiar a educação no país com o objetivo de arrecadar contribuições e disponibilizar para a utilização com a Educação Básica.

3 RECURSOS FINANCEIROS EDUCACIONAIS: SALÁRIO - EDUCAÇÃO, FUNDEF E FUNDEB

Com o objetivo de recuperar os altos e baixos na área da educação, o governo cria uma das principais fontes de financiamento educacional: o Salário-Educação.

O Salário-Educação surgiu como uma contribuição social ou patronal, realizada por empresas individuais ou coletivas que possuem atividade econômica, dirigindo a prestação de serviços por empregados mantidos pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CORTES, 1989).

A finalidade deste fundo é complementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica. (CORTES, 1989).

De acordo com Velloso (1987), o Salário-Educação foi concebido em 1946 por meio da Constituição Federal, no qual reza em seu artigo 168, inciso III, que todas as empresas com mais de cem empregados tinham a obrigação “de manter ensino para seus servidores e os filhos destes”. Contudo, o próprio esclarece que somente ocorreu vigência quando efetivada por meio da Lei Federal nº 4.440/64, sendo instituída como obrigatória a contribuição a partir de 27 de outubro de 1964.

Segundo Cortes (1989) a criação do salário educação em 1964 foi um meio que as autoridades governantes encontraram para comprometer as empresas com a educação primária dos filhos e dos empregados, sendo que estas deveriam contribuir com um percentual da alíquota³ de 2% da folha de pagamento sobre o salário mínimo da época.

No entanto, pouco tempo após o estabelecimento do Salário-Educação, a Lei Federal 4.863/65 de 29 de Janeiro de 1965, por meio Decreto 57.902 de 08 de março de 1965, promove e assegura um novo percentual para a base de cálculo do

3 Porcentagem no valor de algo que corresponde à taxa ou a imposto.

Salário-educação, passando a ser recolhido pelas empresas na folha de pagamento o percentual da alíquota de 1,4%. (CORTES, 1989).

Com as melhoras e as mudanças ocorridas no sistema de ensino brasileiro, no qual o governo amplia a escolaridade obrigatória do 1º grau de 4 para 8 anos, faz-se necessário adotar maiores recursos para o financiamento escolar. Desta forma, organizam novamente a base de cálculo do Salário-Educação, promovendo por meio do Decreto 1.422 de Outubro de 1975, regulamentado em Dezembro de 1975 pelo Decreto 79.624, artigo II, o aumento da alíquota de 1,4% para 2,5% sobre a folha de pagamento, que vigora até os dias atuais. (VELLOSO, 1987)

Com o aumento da alíquota na folha de pagamento, surge a necessidade de maior controle sobre o Salário-educação, sendo regulamentado pela Lei Federal nº 10.832 de 29 de Dezembro de 2003, um novo esquema de organização e arrecadação dos recursos do Salário-Educação, no qual reza no artigo 15, em seu § 1º:

O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma (BRASIL, 2003, s.n)

Como ressaltado existem duas quotas para dividir o Salário-Educação, no qual ainda no artigo 15, incisos I e II apresentam,

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;
II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental (BRASIL, 2003, s.n).

Pautado nessas divisões de quotas a Constituição Federal em seu artigo 212, prevê como deve ser calculada essa distribuição, propondo

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino (BRASIL, 1988, s.n)

Para Cortes (1989) o Salário-Educação, um recurso cuja finalidade é de contribuir com o financiamento educacional, foi uma grande conquista para área, tendo em vista todo histórico de escolarização no país. Contudo, foram necessários vários estudos e readaptações para a fim de chegar ao patamar dos dias atuais. Cortes (1989), ainda ressalta que provavelmente haverá outras alterações, na medida de equalizar e proporcionar com a ajuda desse recurso uma educação para todos.

Após a implantação do Salário-educação, foi pensado em novas alternativas para financiar a educação brasileira, propondo os fundos de financiamento educacional. A década de 1990 representou um grande marco no financiamento educacional no Brasil, pois houve, neste período a introdução da política de fundos. Tal política foi materializada, inicialmente, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que foi concebido em 24 de Dezembro de 1996, pela Emenda Constitucional nº 14, sendo regulamentado pela Lei Federal n. 9.424, de Dezembro de 1996, que passou a vigorar em todo o país em 1º de Janeiro de 1998, exceto no Estado do Pará que implantou o fundo em 1º de julho de 1997, antecipação facultada pela Lei. (PINTO et al. 2012).

A idealização do FUNDEF deu-se com o intuito de qualificar, melhorar e corrigir a distorção na distribuição do dinheiro direcionado ao Ensino Fundamental, sendo seu grande foco a universalização do Ensino Fundamental e remuneração condigna ao magistério, além do mais retificar os altíssimos índices em relação aos adultos que não tiveram acesso a escola na idade certa, além dos jovens e adolescentes que não frequentavam as instituições de ensino. (BRASIL, 2004, p. 07).

O FUNDEF possuía por vinculação recursos dos próprios Estados e Municípios, constituídos por 15% do percentual arrecadados dos impostos, sendo: Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre

Produtos Industrializados (IPI) e IPI – Exportação. Todo esse recurso coletado era encaminhado para uma conta única e repassados para os Estados e Municípios que ofertava atendimento em rede de ensino fundamental regular e que tinham alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior, perfazendo um coeficiente matrícula – aluno – custo. (BRASIL, 2004, p. 08).

Com o término de sua vigência em 31 de dezembro de 2006, o FUNDEF foi, então, substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); fundo este que advém da necessidade de se cuidar de toda educação básica e beneficiar todos os funcionários que possuem vínculo empregatício na área educacional; diferentemente do FUNDEF que era restrito somente ao Ensino Fundamental e favorecia unicamente os profissionais do magistério, ou seja, meramente os professores (CALLEGARI, 2010).

O FUNDEB foi criado por meio da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, com início em 1º de Janeiro de 2007. Desse modo, assim como o fundo antecessor (FUNDEF), o FUNDEB também é um fundo de natureza contábil e de âmbito estadual que possui por finalidade proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação, a fim de universalizar o atendimento à educação básica pública com qualidade. (MILITÃO, 2011).

Em relação aos recursos provenientes para o FUNDEB, Militão (2011) evidencia que os impostos constituídos são os mesmos que faziam parte do FUNDEF (ICMS, FPE, FPM, IPI – Exportação). Contudo o próprio autor ressalta que foram acrescentados outros três, sendo, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto Territorial Rural (ITR), e ademais, que o percentual para vinculação dos impostos obteve um acréscimo de 5% referente ao percentual que era proposto para o FUNDEF, sendo que o reajuste para o FUNDEB foi de 20% sobre os impostos arrecadados.

Segundo Callegari (2010), assim como o FUNDEF, a base de cálculo para distribuição dos recursos provenientes do FUNDEB também são computadas por

meio do Censo Escolar do ano anterior, pois o valor que cada escola receberá será relativo ao número de alunos matriculados por instituição de ensino.

Do mesmo modo que FUNDEF tinha prazo de término, Militão (2011), explana que o FUNDEB também tem vigência para terminar, sendo que quando concebido foi planejado para vigorar por 13 anos, e que em 31 de Dezembro de 2020 será finalizado, exigindo das autoridades novos planejamentos para o financiamento da educação.

De acordo com os recursos financeiros conceituados, apenas o Salário-Educação e o FUNDEB estão em vigor nos dias atuais. O FUNDEF, assim como citado, foi finalizado no ano de 2006, possibilitando abrangência para a regulamentação do FUNDEB. Em vista disso, é de interesse compreender como esses recursos financeiros são repassados para as instituições de ensino, que neste caso, analisa-se o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

4 PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA)

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) foi criado pelo governo federal por meio da Resolução Nº 12 de 10 de Maio de 1995 que, inicialmente, obtinha como denominação Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE) e que, posteriormente, foi alterado para Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Sendo este um programa de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), está previsto na Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998. (BRASIL, 1995).

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quando concebido o Programa Dinheiro Direto na Escola possuía como objetivo auxiliar na assistência financeira, em caráter suplementar, as escolas públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, que fornecia a modalidade de ensino fundamental regular, e ademais, às escolas privadas de educação especial mantida por entidades sem fins lucrativos, dadas como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público. (BRASIL, 1995).
Perante aos objetivos determinado ao programa não houve alterações, contudo como ressaltado, quando idealizado o PDDE, foi estabelecido e planejado para o

ensino fundamental e que somente em 2008, por meio da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, posteriormente transformada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa passou a contemplar todas as modalidades da educação básica, e também por meio da Resolução Nº 10 de 18 de Abril de 2013 o programa abrangeu os polos presenciais do sistema Universidade Aberta Brasil (UAB) que oferecem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica. (BRASIL, 1995).

De acordo com Pinheiro (2002), a distribuição dos recursos é realizada pelo FNDE por meio da Resolução Nº 10 de 18 de Abril de 2013, ao qual calcula o recurso de acordo com os números de alunos do ano anterior ao do repasse que são concedidos pelo Censo Escolar, além disso, para receberem este recurso, as escolas precisam obter um convênio ou um instrumento similar, com disposição de conta bancária do órgão ou instituição responsável pela unidade escolar, sendo a correspondente para a instituição de ensino, Entidade Executora (EEx), Unidade Executora Própria (UEX) e Entidade Mantenedora (EM). Assim, em vista a essa resolução, são compreendidos no artigo 5º,

I - Entidade Executora (EEx) - prefeituras municipais e secretarias distritais e estaduais responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos do programa, destinados às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEX, bem como pelo recebimento, análise e emissão de parecer das prestações de contas das UEX, representativas de suas escolas ou dos polos presenciais da UAB a ela vinculados

II - Unidade Executora Própria (UEX) - entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da UAB, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos

III - Entidade Mantenedora (EM) - entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos (BRASIL, 2013, s.n).

Desse modo, com base no FNDE (1995), a distribuição do recurso para a instituição de ensino ocorre por meio de uma parcela única, em caráter suplementar,

em que o valor a ser encaminhado é computado por meio de uma fórmula de cálculo, sendo este a soma do valor fixo⁴ com o valor variável⁵. Ressalta-se, também, que as instituições de ensino que não possuem UEx, não são definidos valores fixos para o cálculo, o qual farão jus apenas do valor variável.

Esses recursos provenientes do PDDE, pautado na Resolução Nº 10 de 18 de Abril de 2013, não devem ser utilizados com esbanjo, mas sim de acordo com a proposta da destinação do recurso, sendo visado no artigo 4º da mesma resolução, no qual reza,

Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados

I - na aquisição de material permanente;

II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na avaliação de aprendizagem;

V - na implementação de projeto pedagógico; e

VI - no desenvolvimento de atividades educacionais (BRASIL, 2013, s.n)

Diante disso, na mesma Resolução no parágrafo 1º são apresentadas quais ações o recurso proveniente do PDDE, não podem ser utilizados, sendo

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE;

II - gastos com pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

⁴ Valor Fixo definido pelo governo federal e de acordo com as entidades, sendo que para Escola pública urbana com UEx, são validados R\$ 1.000,00; Escola pública rural com UEx R\$ 2.000,00; Escola privada de educação especial R\$ 1.000,00 e Polos presenciais da UAB R\$ 3.000,00

⁵ Valor Variável dado por meio do cálculo que multiplica o número de alunos das instituições pelos valores per capita de cada aluno nas respectivas modalidades, sendo que os valores per capita proposto são: para Escolas urbanas ou rurais com UEx o valor é R\$ 20,00, Escolas urbanas sem UEx R\$ 40,00, Escolas Rurais sem UEx R\$ 60,00, Público alvo da educação especial em escola pública R\$ 80,00, Escolas privadas de educação básica especial R\$ 60,00, Polos presenciais da UAB R\$ 20,00

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias; e
V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa. (BRASIL, 2013, s.n).

De acordo com Pinheiro (2012), o PDDE é um programa que encaminha seus recursos diretamente para a escola, pois exige da instituição de ensino representantes legais para fiscalizar, acompanhar e sugerir o que será realizado com o dinheiro, ou seja, membros da comunidade escolar, por exemplo, Conselho Escolar, Colegiado Escolar, Associação de Pais e Mestres (APM) ou Círculo de Pais e Mestres.

Nessa perspectiva, Pinheiro (2012) ressalta também que essa medida da comunidade participar adjunto de gestores e professores na vida escolar possibilita uma gestão democrática, ao qual o principal objetivo é o bem comum dos alunos, provendo sempre as necessidades e prioridades da instituição de ensino.

A promoção da Gestão Democrática nas escolas oportuniza a comunidade participar e conhecer o sistema educacional no Brasil, no que diz respeito ao financiamento escolar. Por meio do PDDE, os envolvidos entendem, ou ao menos deveriam entender, que todo o valor arrecadado torna-se simbólico, ínfimo, quando dividido e distribuídos para todas as instituições de ensino no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o estudo realizado, compreende-se que o processo de financiamento da educação brasileira advém de um desenvolvimento histórico, que se inicia desde o Período Colonial, perpassando por todos os regimes administrativos até contemplar os dias atuais.

Percebe-se que foram muitos ganhos positivos, principalmente quando houve a introdução da política de fundos, que são fundamentadas e regulamentadas por Leis, Decretos e Resoluções, tendo em vista a história do financiamento escolar no Brasil.

Acredita-se ser um grande avanço, para o âmbito educacional, estar respaldado e protegido por documentos que expressam o quão importante é o financiamento escolar, visto que é por meio destes recursos e subsídios que devem ser contempladas uma educação de qualidade aos cidadãos brasileiros.

Dessa forma, a política de fundos, Salário-Educação, FUNDEF e FUNDEB foram meios de equalizar uma educação pública para todos com qualidade, possibilitando o acesso de qualquer cidadão a escola, independente de sua classe social, idade, cor.

No entanto, mesmo com a política de fundos objetivando maiores recursos financeiros para a área da educação, ressalta que, quando arrecadado e encaminhado para as instituições de ensino, esses recursos já possuem finalidades. Desse modo a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) delibera por meio dos respectivos artigos 70 e 71, quais as ações que podem e não podem ser viabilizadas com os recursos provenientes de impostos para a educação. A LDBEN identifica que, assim como as políticas públicas possibilitam os recursos, os próprios estabelecem como utiliza-los, que não é ruim, visto que é uma forma de fiscalizar e proteger o direito do cidadão, para que não ocorra esbanjo.

Haja vista que os recursos disponibilizados para as instituições de ensino brasileiro possuem destino específico, as políticas públicas promove o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O PDDE é um auxílio que proporciona as instituições de ensino autonomia financeira para decidirem por meio de Conselhos de Escola, como utilizar e administrar o recurso ofertado.

Contudo, frisa que este valor é simbólico, muito ínfimo para dispor o ano todo, deixando a desejar e carecendo aos representantes da instituição escolher sempre quais serão as prioridades de benfeitorias para a escola, visto que o dinheiro nunca é suficiente para suprir todas as necessidades das escolas.

Em síntese, percebe-se empenho para vinculação do financiamento educacional nas políticas brasileiras, mas, do montante destinado à educação pública no Brasil o que chegam as escolas para decisões da comunidade escolar e das reais necessidades é irrisório e ou mesmo insignificante.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 04 set. 2016.
- _____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Apresentação do PDDE*. Disponível em:< <https://www.fnde.gov.br>> Acesso em: 30 set. 2016.
- _____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Resolução nº 10 de 18 de Abril de 2013*. Disponível em:< <https://www.fnde.gov.br/fndelegis>> Acesso em: 08 out. 2016.
- _____. Ministério da Educação. *Lei Federal nº 10.832 de 29 de Dezembro de 2003*. Que altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário-Educação. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.832.htm > Acesso em: 10 set. 2016.
- _____. Ministério da Educação. *Manual de Orientação*. Brasília: Maio, 2004. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Fundebef/manual2%5B1%5D.pdf>> Acesso em: 18 set. 2016.
- CALLEGARI, C. *O FUNDEB e o financiamento da educação pública no Estado de São Paulo*. São Paulo: Aquariana, 2010. Disponível em: < <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/livro-fundeb.pdf>> Acesso em: 25 set.2016.
- CORTES, B. A. Financiamento na Educação: Salário-Educação e suas dimensões privatizantes. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v.5, n.4, out./dez. 1989. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1989000400006 > Acesso em: 13 set. 2016.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MILITÃO, S. C. N. Fundeb: Mais do menos?. *Revista Nuances: estudos sobre Educação*, Presidente Prudente, SP, v. 18, n. 19, jan./abr. 2011. Disponível em:< <http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/viewFile/351/386>>Acesso em: 25 set. 2016.

MONLEVADE, J. *Educação pública no Brasil: contos & descontos*. 2ª ed. Ceilândia - DF: Idea, 2001.

OLIVEIRA, R. P. O Financiamento da Educação. In OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. (Org.) *Gestão Financiamento e Direito à Educação: Análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2002. p. 89-118

PINTO, G. S. E. et al. *Financiamento da Educação Básica no Brasil: trajetória histórica e panorama atual*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO, 4., 2012, Ponta Grossa, Anais... Ponta Grossa: CIEPG, 2012. Disponível em: < <http://isapg.com.br/2012/ciepg/index.php?id=80>> Acesso em: 21 ago. 2016.

PINTO, J. M. de R. *Os recursos para Educação no Brasil no contexto das finanças públicas*. Brasília: Plano, 2000.

SECO, A.P.; AMARAL, T.C.I. Marquês de Pombal e a reforma educacional brasileira. *Revista Histedbr on-line*, Campinas, v. 14, n. 55, jun./set.2014. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/periodo_pombalino_intro.html> Acesso em: 14 set. 2016.

SUCUPIRA, N. O Ato adicional de 1834 e a descentralização da educação. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 1996. p.55-67.

VELLOSO, J. Política educacional e recursos para o ensino: o salário-educação e a universidade federal. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 18, n.61, abr./jun. 1987. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1241/1245>> Acesso em: 13 set. 2016.

Recebido em 6/2/2017

Aprovado em 5/5/2017